



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 049/2020

Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2020, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs) para a atuação nos Cartórios Eleitorais, autorizado pelo Senhor Daniel Schaeffer Sell, Diretor-Geral, na fl. 566 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.058/2020 (Pregão n. 037/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ibrowse Consultoria e Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Daniel Schaeffer Sell, inscrito no CPF sob o n. 004.440.429-89, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Avenida Carlos Gomes, n. 1.155, sala 302, Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90480-004, telefone (51) 3458-3160, e-mail licit@ibrowse.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.877.566/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Supervisora Administrativa, Senhora Caroline Bordin da Silva, inscrita no CPF sob o n. 819.210.390-00, residente e domiciliada em Sapucaia do Sul/RS, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2020, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs) para a atuação nos Cartórios Eleitorais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2020, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs) para a atuação nos Cartórios Eleitorais.

1.2. DA QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR ZONA ELEITORAL

| ZE | Município Sede | Quantitativo de TAVIs | Quantitativo de Técnicos Supervisores | Total de postos de trabalho |
|-----------|-----------------------|------------------------------|--|------------------------------------|
| 1ª | ARARANGUÁ | 5 | 1 | 6 |
| 2ª | BIGUAÇU | 5 | 1 | 6 |
| 3ª | BLUMENAU | 8 | 1 | 9 |
| 4ª | BOM RETIRO | 3 | 1 | 4 |
| 5ª | BRUSQUE | 4 | 1 | 5 |
| 6ª | CAÇADOR | 7 | 1 | 8 |
| 7ª | CAMPOS NOVOS | 4 | 1 | 5 |
| 8ª | CANOINHAS | 6 | 1 | 7 |
| 9ª | CONCÓRDIA | 6 | 1 | 7 |
| 10ª | CRICIÚMA | 4 | 1 | 5 |
| 11ª | CURITIBANOS | 6 | 1 | 7 |
| 12ª | FLORIANÓPOLIS | 8 | 1 | 9 |
| 13ª | FLORIANÓPOLIS | 7 | 1 | 8 |
| 14ª | IBIRAMA | 6 | 1 | 7 |
| 15ª | INDAIAL | 6 | 1 | 7 |
| 16ª | ITAJAÍ | 4 | 1 | 5 |
| 17ª | JARAGUÁ DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 18ª | JOAÇABA | 5 | 1 | 6 |
| 19ª | JOINVILLE | 5 | 1 | 6 |
| 20ª | LAGUNA | 4 | 1 | 5 |
| 21ª | LAGES | 5 | 1 | 6 |
| 22ª | MAFRA | 3 | 1 | 4 |
| 23ª | ORLEANS | 2 | 1 | 3 |
| 24ª | PALHOÇA | 8 | 1 | 9 |
| 25ª | PORTO UNIÃO | 4 | 1 | 5 |
| 26ª | RIO DO SUL | 3 | 1 | 4 |
| 27ª | SÃO FRANCISCO DO SUL | 4 | 1 | 5 |
| 28ª | SÃO JOAQUIM | 3 | 1 | 4 |
| 29ª | SÃO JOSÉ | 6 | 1 | 7 |
| 30ª | SÃO BENTO DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 31ª | TIJUCAS | 5 | 1 | 6 |
| 32ª | TIMBÓ | 4 | 1 | 5 |
| 33ª | TUBARÃO | 7 | 1 | 8 |
| 34ª | URUSSANGA | 3 | 1 | 4 |
| 35ª | CHAPECÓ | 7 | 1 | 8 |
| 36ª | VIDEIRA | 5 | 1 | 6 |

| | | | | |
|-----|---------------------------|---|---|---|
| 37ª | CAPINZAL | 5 | 1 | 6 |
| 38ª | ITAIÓPOLIS | 2 | 1 | 3 |
| 39ª | ITUPORANGA | 6 | 1 | 7 |
| 41ª | PALMITOS | 4 | 1 | 5 |
| 42ª | TURVO | 5 | 1 | 6 |
| 43ª | XANXERÊ | 4 | 1 | 5 |
| 44ª | BRAÇO DO NORTE | 5 | 1 | 6 |
| 45ª | SÃO MIGUEL DO OESTE | 6 | 1 | 7 |
| 46ª | TAIÓ | 4 | 1 | 5 |
| 47ª | TANGARÁ | 4 | 1 | 5 |
| 48ª | XAXIM | 4 | 1 | 5 |
| 49ª | SÃO LOURENÇO DO OESTE | 6 | 1 | 7 |
| 50ª | DIONÍSIO CERQUEIRA | 4 | 1 | 5 |
| 51ª | SANTA CECÍLIA | 2 | 1 | 3 |
| 52ª | ANITA GARIBALDI | 4 | 1 | 5 |
| 53ª | SÃO JOÃO BATISTA | 3 | 1 | 4 |
| 54ª | SOMBRIO | 6 | 1 | 7 |
| 55ª | POMERODE | 2 | 1 | 3 |
| 56ª | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | 4 | 1 | 5 |
| 57ª | TROMBUDO CENTRAL | 4 | 1 | 5 |
| 58ª | MARAVILHA | 6 | 1 | 7 |
| 60ª | GUARAMIRIM | 3 | 1 | 4 |
| 61ª | SEARA | 4 | 1 | 5 |
| 62ª | IMARUÍ | 1 | 1 | 2 |
| 63ª | PONTE SERRADA | 3 | 1 | 4 |
| 64ª | GASPAR | 4 | 1 | 5 |
| 65ª | ITAPIRANGA | 4 | 1 | 5 |
| 66ª | PINHALZINHO | 5 | 1 | 6 |
| 67ª | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | 6 | 1 | 7 |
| 68ª | BALNEÁRIO PIÇARRAS | 4 | 1 | 5 |
| 69ª | CAMPO ERÊ | 3 | 1 | 4 |
| 70ª | SÃO CARLOS | 4 | 1 | 5 |
| 71ª | ABELARDO LUZ | 3 | 1 | 4 |
| 73ª | IMBITUBA | 3 | 1 | 4 |
| 74ª | RIO NEGRINHO | 2 | 1 | 3 |
| 76ª | JOINVILLE | 6 | 1 | 7 |
| 77ª | FRAIBURGO | 4 | 1 | 5 |
| 78ª | QUILOMBO | 5 | 1 | 6 |
| 79ª | IÇARA | 4 | 1 | 5 |

| | | | | |
|---------------------------------|---------------------|------------|-----------|------------|
| 81ª | PAPANDUVA | 2 | 1 | 3 |
| 82ª | SÃO MIGUEL DO OESTE | 4 | 1 | 5 |
| 83ª | MODELO | 4 | 1 | 5 |
| 84ª | SÃO JOSÉ | 5 | 1 | 6 |
| 85ª | JOAÇABA | 3 | 1 | 4 |
| 86ª | BRUSQUE | 4 | 1 | 5 |
| 87ª | JARAGUÁ DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 88ª | BLUMENAU | 6 | 1 | 7 |
| 90ª | CONCÓRDIA | 5 | 1 | 6 |
| 91ª | ITAPEMA | 3 | 1 | 4 |
| 92ª | CRICIÚMA | 5 | 1 | 6 |
| 93ª | LAGES | 5 | 1 | 6 |
| 94ª | CHAPECÓ | 6 | 1 | 7 |
| 95ª | JOINVILLE | 5 | 1 | 6 |
| 96ª | JOINVILLE | 5 | 1 | 6 |
| 97ª | ITAJAÍ | 6 | 1 | 7 |
| 98ª | CRICIUMA | 4 | 1 | 5 |
| 99ª | TUBARÃO | 6 | 1 | 7 |
| 100ª | FLORIANÓPOLIS | 6 | 1 | 7 |
| 102ª | RIO DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 103ª | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | 5 | 1 | 6 |
| 104ª | LAGES | 5 | 1 | 6 |
| 105ª | JOINVILLE | 6 | 1 | 7 |
| 106ª | NAVEGANTES | 4 | 1 | 5 |
| TOTAL POSTOS DE TRABALHO | | 454 | 99 | 553 |

1.2.1. Os postos de trabalho acima mencionados deverão ficar alocados por 54 dias, para os Técnicos Supervisores, e para os demais Técnicos, por 47 dias, referentes ao 1º turno das eleições.

1.2.2. Caso ocorra 2º turno, em Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, deverão permanecer por mais 21 dias os postos de trabalhos referentes e esses municípios.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Os TAVIs a serem alocados para realização dos serviços deverão:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) apresentar à Contratada currículo resumido a ser repassado ao Gestor do contrato (Chefe de Cartório);
- c) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
- d) não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.
- e) residir, preferencialmente, no município da prestação de serviços.

1.3.2. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- a) demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;

- b) demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- c) demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- d) manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- e) demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- f) demonstrar iniciativa;
- g) manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- h) conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização de materiais e produtos;
- i) demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- j) demonstrar senso de responsabilidade;
- k) sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Preposto e ser por ele autorizado;
- l) agir com ética profissional;
- m) não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- n) tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- o) demonstrar espírito de equipe;
- p) executar o planejamento de trabalho constante do contrato;
- q) comunicar-se com clareza;
- r) comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;
- s) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço; e
- t) manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

1.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. TAVIs (posto de trabalho):

- a) auxiliar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições, incluindo:
 - apoio à geração de mídias (cartões de memória e memórias de resultado) utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;
 - verificação e testes das urnas quanto à presença de todos os seus componentes, realizando auto teste e emitindo relatório específico para cada urna eletrônica vistoriada;
 - exercitação dos componentes da urna mediante a utilização de sistema informatizado da Justiça Eleitoral;
 - limpeza das urnas eletrônicas e verificação de seus componentes externos;
 - realização de carga de software nas urnas para uso em simulados e nas eleições;
 - teste de rede elétrica para verificar alimentação da Urna Eletrônica;
 - troca de impressora de Urna Eletrônica e substituição de seus suprimentos;
- b) auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições e procedendo à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRESC;
- c) inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preencher formulários e planilhas;

- d) auxiliar a revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria;
- e) realizar a abertura de chamado técnico junto à empresa responsável pela manutenção corretiva;
- f) prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das Urnas Eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;
- g) instalar urnas eletrônicas nos locais de votação; realizar o atendimento de chamados das seções eleitorais e prestar o suporte técnico aos mesários;
- h) prestar suporte à geração do boletim de urna via sistemas de apuração e de recuperação de dados;
- i) auxiliar o Cartório Eleitoral a ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários e demais auxiliares), conforme determinado pelo TRESA;
- j) auxiliar o Cartório Eleitoral na preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas;
- k) colaborar na organização e distribuição de materiais impressos (cartazes) destinados ao esclarecimento e orientação dos eleitores;
- l) colaborar no recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna, pastas de mesários, cabines de votação e demais materiais eleitorais;
- m) auxiliar a vistoria das urnas eletrônicas e equipamentos após o 1º turno e o 2º turno, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa ao TRESA;
- n) realizar limpeza de cartões de memória e memórias de resultado; e
- o) informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços.

1.4.2. TÉCNICOS SUPERVISORES

1.4.2.1. Os postos de trabalhos contarão com os chamados Técnicos Supervisores, TAVIs que **exercerão função extra, de natureza administrativa**, pertinente à supervisão direta dos demais técnicos quanto:

- a) ao cumprimento (1) das atividades determinadas pelo TRESA, a teor dos serviços descritos no subitem 1.4.1 deste Contrato, e (2) dos demais aspectos vinculados à contratação dos profissionais (controle de cumprimento de jornada de trabalho ordinária e extraordinária, de assiduidade, de pontualidade, de observância das regras estabelecidas pelo TRESA e pela empresa Contratada, prestação de informações e esclarecimento de dúvidas aos profissionais, relacionadas aos contratos de trabalho, dentre outros);
- b) à realização de atividades e procedimento internos específicos inerentes à seleção, contratação, substituição e desligamento dos profissionais, em apoio à Contratada;
- c) à atuação como “multiplicador” de conhecimentos e orientações recebidos do Contratante aos demais Técnicos; e
- d) à prestação de informações e esclarecimentos, bem como o fornecimento de documentação, voltados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, por solicitação da gestão contratual.

1.5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Os **Técnicos Supervisores** contratados deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no dia **28 de setembro de 2020**, às 13 horas, e os demais Técnicos contratados, no dia **05 de outubro de 2020**, às 13 horas, finalizando, todos, as atividades, no dia **20 de novembro de 2020**.

1.5.2. Caso ocorra segundo turno nas cidades onde há essa possibilidade (Joinville, Florianópolis e Blumenau), as atividades serão finalizadas no dia **11 de dezembro de 2020 para os postos de trabalho dessas cidades**.

1.5.3. O início das atividades deverá ser precedido do envio, à Comissão Gestora do contrato, da nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral.

1.6. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

1.6.1. A substituição de profissional contratado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) ausência de apresentação no respectivo posto de trabalho no dia e horário determinados e previamente informados;
- b) abandono do posto de trabalho;
- c) desistência voluntária; e
- d) não atendimento às necessidades da Justiça Eleitoral, conforme qualificação contida na subcláusula 1.3.

1.6.2. A ocorrência deverá ser **imediatamente reportada à Comissão de Gestão** de contrato:

- a) pelo Técnico Supervisor ou Preposto: nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima; e
- b) pela chefia de cartório: na hipótese prevista na alínea “d” acima.

1.6.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 1.6.1, a Comissão de Gestão notificará a Contratada para providenciar a substituição imediata do profissional, observado o prazo máximo previsto neste Contrato.

1.6.4. Na hipótese prevista na alínea “d” da subcláusula 1.6.1, a chefia de cartório deverá encaminhar a solicitação de substituição, devidamente fundamentada, para a análise da Comissão Gestora do contrato, para fins de validação ou não do pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento pela Comissão. A empresa Contratada será notificada pela Comissão acerca da decisão para a tomada de providências.

1.6.5. Em qualquer hipótese, **a substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da confirmação de recebimento da notificação da Comissão Gestora autorizadora da substituição.

1.6.6. Na hipótese de 2º turno, a substituição de profissional, no período de 23 de novembro a 11 de dezembro de 2020, ficará a juízo das chefias de cartório, sendo que, em não havendo a conveniência na substituição, a decisão fundamentada deverá ser reportada à Comissão Gestora, ficando a Contratada liberada da obrigação.

1.6.7. O **início das atividades do substituto** no Cartório Eleitoral **somente** ocorrerá após a contratação efetiva do profissional, condicionado à comunicação prévia pela Contratada — quanto à data e o horário definidos para a apresentação do técnico no respectivo Cartório Eleitoral —, ao Contratante (Chefia de Cartório e Comissão Gestora do contrato).

1.7. DA JORNADA DE TRABALHO E DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

1.7.1. O regime de atuação de todos os postos de trabalho dar-se-á em **30 (trinta) horas semanais**, que poderão ser prestadas de domingo a sábado (respeitado o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos) em horário determinado pela Chefia de Cartório, em período compreendido entre às 7 e 22 horas.

1.7.2. Durante o período de atuação, poderá ser adotado o **regime de compensação de horas**, tanto credoras (horas a maior feitas pelo Técnico) quanto devedoras (horas a menos feitas pelo Técnico), considerada a jornada de trabalho ordinária de 30 horas semanais.

1.7.3. Por **necessidade extraordinária** da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a jornada de trabalho ordinária, mediante prévia autorização da Comissão Gestora do contrato e por meio de emissão de Ordem de Serviço específica.

1.7.4. Somente será autorizada a prestação de horas extras/suplementares para a realização de atividades relacionadas às Eleições de 2020.

1.7.5. Estima-se que poderá ser exigida a prestação de até 50 (cinquenta) horas extras/suplementares para o 1º turno, por posto de trabalho. Em caso de 2º turno, poderá ocorrer a necessidade de até mais 30 (trinta) horas, por posto de trabalho.

1.7.6. Para a realização de serviço extraordinário, serão respeitados os seguintes limites:

- a) até duas horas, em dias úteis;
- b) até dez horas, em sábados, domingos e feriados;
- c) até doze horas no dia das eleições (domingo).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 037/2020, de 06/07/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/07/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

- a) R\$ 3.560,01 (três mil, quinhentos e sessenta reais e um centavo), mensalmente, por posto de trabalho de Técnico Supervisor;
- b) R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos), por hora suplementar do Técnico Supervisor;
- c) R\$ 2.549,35 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), mensalmente, por posto de trabalho de Técnico; e
- d) R\$ 16,99 (dezesesseis reais e noventa e nove centavos), por hora suplementar do Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 1.821.271,50 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), que compreende o valor mensal total dos Técnicos Supervisores e dos Técnicos, bem como 2.750 horas suplementares dos Técnicos Supervisores e 14.489 horas suplementares dos Técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de a partir da data da sua assinatura até o último recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. O pagamento referente a horas extras/suplementares, eventualmente prestadas, será feito mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura distinta da prestação ordinária dos

serviços.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 037/2020; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.4.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.4 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.4.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.4, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas

subcláusulas 6.4 e 6.4.1.

6.4.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.4.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.4.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.4 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica”, Subitem 21 – Serviços Técnicos de Profissionais de TIC.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000786, em 30/07/2020, no valor de R\$ 2.949.406,13 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover, por meio dos Gestores do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.1.1. São **Gestores do Contrato**: Comissão Gestora designada pelo TRES e, para os fins previstos na subcláusula 9.1.3, os Chefes de Cartórios Eleitorais.

9.1.2. À Comissão Gestora compete:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada, durante toda a vigência do Contrato;

b) analisar a eventual desaprovação de candidato por chefia de cartório, para fins de validação ou não da recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Comissão, notificando a Contratada acerca da decisão;

c) autorizar todas as substituições que eventualmente ocorram durante a vigência do contrato e notificar a Contratada para providenciar a substituição do profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto na subcláusula 1.6;

d) autorizar a prestação de horas extras/suplementares previamente à realização de

atividades pelos postos de trabalho, observados estritamente os quantitativos de horas previstos no Contrato;

e) controlar os quantitativos de horas extras/suplementares realizadas por Cartório Eleitoral, de acordo com as informações repassadas pelas chefias, glosando as horas que ultrapassarem os quantitativos previstos no Contrato;

f) adotar as providências necessárias no caso de ocorrências, relacionadas ao Contrato, reportadas pelas chefias de cartório, demandando da Contratada as medidas corretivas pertinentes, e submetendo à consideração da Direção-Geral do TRESA as questões que, porventura, extrapolem os limites de competência da Comissão;

g) atestar, mensal e globalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela Contratada, contendo todas as ocorrências reportadas pelas chefias de cartório nas atestações individualizadas;

h) formalizar os procedimentos de pagamento mensais à Contratada, condicionado ao recebimento prévio de toda a documentação exigida pelo Contrato;

i) solicitar à Contratada as informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, reportando as eventuais falhas ou incorreções verificadas para a adoção das medidas corretivas;

j) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados ao Contrato; e

k) auxiliar as chefias de cartório no cumprimento de suas obrigações.

9.1.3. Às chefias de Cartórios Eleitorais compete:

a) aprovar os candidatos a Técnico, dentre os profissionais selecionados pela empresa Contratada;

b) submeter à apreciação da Comissão Gestora as eventuais desaprovações de candidatos, conforme previsto na subcláusula 1.6;

c) supervisionar a execução dos serviços e reportar ao Técnico Supervisor as eventuais falhas ou incorreções verificadas;

d) repassar as orientações necessárias a respeito das atividades a serem executadas ao Técnico Supervisor e aos demais Técnicos;

e) fixar o horário e os dias de cumprimento da jornada de trabalho semanal de 30 horas, observado o repouso semanal remunerado;

f) manter rigoroso controle, por documento próprio arquivado no Cartório Eleitoral, do cumprimento da jornada de trabalho ordinária e extraordinária por todos os Técnicos, de forma individualizada e por período de realização;

g) controlar o quantitativo de horas extras/suplementares previstos para os postos de trabalho da respectiva Zona Eleitoral, observando estritamente os limites fixados;

h) atestar, mensalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela Contratada, contendo todas as ocorrências (substituições, faltas, dentre outras) do período, de acordo com os controles de que tratam as alíneas “f” e “g” desta subcláusula;

i) encaminhar a atestação mensal à Comissão Gestora até o 5º dia útil do mês subsequente;

j) reportar à Comissão Gestora todas as ocorrências, relacionadas ao Contrato, que demandem providências imediatas;

k) auxiliar o Técnico Supervisor no exercício de suas atribuições, quanto à disponibilização dos recursos materiais necessários e à observância das rotinas e procedimentos do Cartório Eleitoral;

l) encaminhar a documentação de que tratam as alíneas “f” e “g” desta subcláusula mediante solicitação da Comissão Gestora; e

m) prestar as informações solicitadas e auxiliar a Comissão Gestora no cumprimento de suas obrigações.

9.2. Efetuar os nivelamentos técnicos e os treinamentos necessários.

9.3. Providenciar o ambiente de trabalho a ser utilizado pelo Preposto da Contratada na Sede do TRESP, e os acessos necessários aos Técnicos Supervisores nos Cartórios Eleitorais, conforme subitem 2.11 do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 037/2020.

9.4. Quaisquer esclarecimentos que eventualmente surjam durante a execução do contratual deverão ser sanados com a Comissão Gestora do contrato, por canal próprio de comunicação a ser disponibilizado à Contratada, e com as chefias de cartório dos respectivos postos de trabalho.

9.5. A Comissão Gestora e as chefias de cartório contarão com o apoio técnico da Coordenadoria de Eleições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 037/2020 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESP e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESP, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESP sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESP, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESP ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESP, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. recrutar e selecionar os **553 profissionais**, a partir da data do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, priorizando a contratação dos **99 profissionais** que atuarão como Técnicos Supervisores, cujo início das atividades precede o dos demais;

10.1.4.1. o recrutamento e a seleção dos **99 Técnicos Supervisores** deverão ser concluídos até o dia **23 de setembro de 2020**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, **observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais**;

10.1.4.2. o recrutamento e a seleção dos **demais 454 Técnicos** deverão ser concluídos até o dia **30 de setembro de 2020**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, **observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais**;

10.1.4.3. O recrutamento e a seleção dos profissionais serão feitos pela Contratada sem qualquer ingerência por parte do TRESP, cuja participação no processo de contratação restringe-se à análise das informações dos candidatos — repassadas pela empresa de acordo com as exigências contidas na subcláusula 1.3.1 deste Contrato —, para fins de aprovação ou não do candidato pela chefia de cartório;

10.1.4.4. no procedimento de análise dos candidatos selecionados, poderá ser exigida a apresentação da respectiva documentação comprobatória (subcláusula 1.3.1 deste Contrato) e informações adicionais que, justificadamente, se mostrem necessárias à tomada de decisão sobre

a contratação do candidato;

10.1.4.5. a eventual desaprovação de candidato pela chefia de cartório deverá ser obrigatoriamente encaminhada para a análise da Comissão Gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das informações, com a necessária justificativa fundamentada, para fins de validação ou não da recusa também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Comissão;

10.1.4.6. a Contratada será notificada pela Comissão acerca da decisão tomada para a adoção das providências de contratação ou seleção de outro candidato, conforme o caso;

10.1.4.7. O mesmo procedimento será adotado no caso de substituição de profissional, tratado no subitem 1.6 deste Contrato;

10.1.5. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do Contrato;

10.1.6. responsabilizar-se pela veracidade das informações repassadas às chefias de cartório e à Comissão Gestora, obtidas na fase de recrutamento e seleção dos profissionais;

10.1.7. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços, mediante folha de ponto mensal;

10.1.8. nomear e apresentar Preposto, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do contrato assinado pelos representantes do TRESA, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes da Contratada;

10.1.8.1. o Preposto, que exercerá suas atividades na sede do TRESA, e **não poderá recair sobre os TAVIs contratados**, terá a obrigação de se reportar, sempre que necessário, à Comissão Gestora, e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

10.1.8.2. o Preposto da contratada colocado à disposição do TRESA deverá ter disponibilidade para deslocamento dentro do estado de Santa Catarina;

10.1.9. providenciar a substituição do Preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada; a apresentação do novo Preposto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal e justificada pela Comissão Gestora;

10.1.10. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRESA, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

10.1.11. providenciar para que a apresentação dos TAVIs se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional;

10.1.12. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do Preposto no âmbito do estado de Santa Catarina;

10.1.13. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao Preposto: veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário; *notebook* com acesso à *Internet* e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais; aparelho celular; materiais de expediente;

10.1.14. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, aos Técnicos Supervisores, todo o material e documentação necessários à execução de suas atividades;

10.1.15. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada um dos TAVIs: uma chave de fenda (3/16") e uma chave *phillips* (3/16");

10.1.16. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;

10.1.16.1. a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato por parte da

Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

10.1.17. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.1.18. providenciar para que o Preposto esteja à disposição do TRESA nas datas e horários determinados, especialmente na véspera e no dia das eleições (1º e 2º turnos);

10.1.19. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da contratada a verificação dessa situação;

10.1.20. providenciar a substituição do profissional, condicionada a prévia autorização da Comissão Gestora, conforme previsto na subcláusula 1.6 deste Contrato;

10.1.21. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível: nome da empresa contratada; nome e foto do profissional; e inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL";

10.1.22. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observados os limites de serviço extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

10.1.23. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

10.1.24. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vale-transporte fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

10.1.25. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.1.26. empregar egressos do sistema prisional, na proporção de 5% (cinco por cento) da mão de obra que será disponibilizada para prestar o serviço objeto deste Contrato;

10.1.26.1. havendo demissão, a Contratada deverá comunicar aos gestores do contrato em até 5 (cinco) dias;

10.1.26.2. após a demissão, a Contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto na subcláusula 10.1.26;

10.1.27. providenciar máscaras (descartáveis ou de tecido, de uso individual) em quantidade suficiente para todos os servidores e colaboradores desta atividade, fazendo o seguinte cálculo: uma máscara por pessoa para cada 2 horas de trabalho. Máscaras descartáveis devem ter uso único e serem descartadas. Caso a escolha seja por máscaras de tecido, prever máscaras para 2 dias de uso para cada indivíduo, a fim de possibilitar a lavagem das mesmas pelo servidor/colaborador entre um dia de trabalho e outro. Disponibilizar instruções sobre o uso correto das máscaras bem como seu descarte, no caso das descartáveis;

10.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.29. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.30. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.31. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,

de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.32. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.34. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 037/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início

da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não prestado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

DANIEL SCHAEFFER SELL
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

CAROLINE BORDIN DA SILVA
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA